

DESPACHO Nº 3/6s6/2009

O artigo 75º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, diploma que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevê que a diferenciação de desempenhos seja assegurada, pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de *Desempenho Relevante* e para o reconhecimento do *Desempenho Excelente*, sendo aquelas, respectivamente, de 25% e - de entre estas - 5% do número total dos trabalhadores avaliados, sendo da responsabilidade do dirigente máximo do serviço a atribuição das percentagens.

Assim, e após audição do Conselho Coordenador de Avaliação sob a forma restrita tal como se encontra previsto no nº 7 do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro,

Ao abrigo do nº 4 do artigo 75º, conjugado com o art. 40º do mesmo diploma, são fixadas, através do presente despacho ao nível do SIADAP 2, as percentagens máximas para atribuição / reconhecimento das referidas menções:

**SIADAP 2**

**Quota para a menção *Desempenho Relevante* - 2 (25%\*6)**

Dirigentes intermédios de 1º grau - 1

Dirigentes intermédios de 2º grau - 1

**Quota para a menção *Desempenho Excelente* - 1 (5%\*6)**

Em 15 de Janeiro de 2009.

A SECRETÁRIA-GERAL

  
(Luísa Dangués Tomás)